

EDITAL PROEX Nº 01/2019 DE FLUXO CONTÍNUO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), regulamenta, através deste Edital de Fluxo Contínuo, o cadastro de propostas de ações de extensão a serem submetidas em 2019.

1 - OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Edital tem como objetivo institucionalizar e definir procedimentos para a submissão, o registro e o desenvolvimento de ações de extensão e cultura, do IFSul, encaminhadas por fluxo contínuo.

2 - DEFINIÇÕES

- 2.1 As propostas de extensão e cultura submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão FORPROEXT e adotado pela Política de Extensão e Cultura do IFSul, qual seja: "A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade". Sendo assim, a extensão envolve necessariamente a participação da comunidade externa e estudantes do IFSul, apresentando como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando.
- 2.2 As propostas poderão ser apresentadas na forma de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços.
- 2.2.1 Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de estudantes.
- 2.2.2 Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de estudantes.
- 2.2.3 Curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.
 - 2.2.3.1 Cursos Livres cursos com carga horária mínima de 8 horas.
- 2.2.3.2 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Esses cursos apresentam diversas formas de oferta, tendo como referência o artigo 9º do Regulamento do Funcionamento dos Cursos de Extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada e podem se apresentar de duas formas:
 - a) Formação Inicial voltado para estudantes que buscam qualificação e possuem carga horária mínima de 160 horas;



- b) Formação Continuada voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária acima de 40 horas.
- 2.2.4 Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
- 2.2.5 Prestação de Serviços: conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

3 - PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:
 - a) estar condizente com as orientações da Política de Extensão e Cultura do IFSul;
 - b) evidenciar ação extensionista com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio aos processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
 - c) considerar os conhecimentos pedagógicos específicos do ensino do IFSul fortalecendo a extensão e a cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
 - d) ter caráter propositivo, não se limitando a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas:
 - e) a submissão de propostas deverá ser registrada dentro do período de janeiro a dezembro de 2019;
 - f) prever que a atividade de extensão e cultura seja executada em um período máximo de 12 (doze) meses. Se a proposta constituir um Programa, que necessita ir além deste prazo, o(a) coordenador(a) deve apresentar o Relatório de Ação de Extensão e Cultura de cada período de 12(doze) meses e o Relatório de Prestação de Contas dentro do encerramento do ano civil ao qual os recursos foram executados.. Ao final da ação, deve também apresentar os relatórios conclusivos.

4 - PROPONENTES

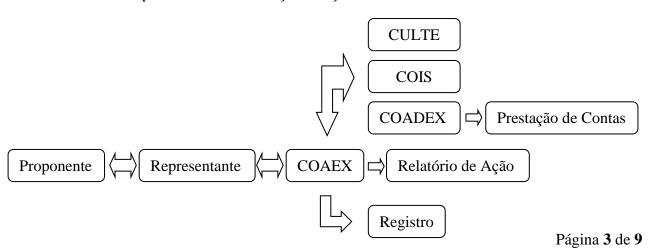
- 4.1 Poderão ser proponentes os(as) estudantes e servidores(as) do IFSul que não estejam em situação de inadimplência com a PROEX.
- 4.1.1 Proponentes que tenham participado como coordenador de ação de extensão e cultura em editais anteriores e que não tenham aprovado o relatório de ação e/ou não tenham entregue a documentação de prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, serão considerados inadimplentes.



- 4.2 Os(as) proponentes deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes e, caso o proponente seja um(a) estudante estrangeiro(a) e não possua registro nesta plataforma, deverá apresentar um currículo acadêmico equivalente.
- 4.3 Docentes substitutos(as) poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um(a) servidor(a) efetivo(a), o(a) qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do(a) proponente.
- 4.4 Estudantes do IFSul poderão ser proponentes de ações nas modalidades de Projeto e Eventos.
- 4.4.1 Nas ações de Projetos, o(a) estudante pode ser coordenador(a) de proposta, desde que a proposta seja subscrita por um(a) servidor(a) efetivo(a), o(a) qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do(a) proponente.
- 4.4.2 Nas ações de Eventos o(a) estudante pode ser coordenador(a) de proposta, desde que esta coordenação seja partilhada com um(a) servidor(a) efetivo(a) do IFSul.
- 4.4.3 Em ambos os casos, Projetos e Eventos, são requisitos para o(a) estudante proponente:
 - a) estar devidamente matriculado(a) com aulas em curso, durante todo o período de realização da proposta;
 - b) ter frequência escolar mínima de 75%, e
 - c) ter participado em equipe executora de, pelo menos, uma proposta de ensino, ou de pesquisa ou de extensão e cultura, devidamente registrada e concluída.
- 4.4.4 Nos casos em que a proposta de Projeto com estudante proponente envolva recursos financeiros, deverá ser previsto um(a) servidor(a) subscritor(a) que assumirá a gestão desses recursos bem como a prestação de contas.
- 4.4.5 Nos casos em que a proposta de Eventos com estudante proponente envolva recursos financeiros, o(a) coordenador(a) que compartilha a ação assumirá a gestão desses recursos bem como a prestação de contas.
- 4.5 Cabe ao(a) servidor(a) subscritor(a), ter o papel de orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações em que esteja envolvido(a).

5 - TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 Procedimentos Via Processo Eletrônico SUAP
 - 5.1.1 Mapeamentos da tramitação de ação de extensão:





- 5.2 O(a) proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar ao representante de extensão e cultura do campus a seguinte documentação:
 - a) Formulário de Registro de Extensão e Cultura, aprovado nas instâncias de origem;
 - b) Se houver a previsão de bolsa para estudante, deve apresentar o **Plano de Trabalho do(a) Estudante Bolsista.** É obrigatório um formulário para cada estudante;
 - c) Se houver a previsão de estudante voluntário(a), deve apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntário(a).** É obrigatório um formulário para cada estudante;
 - d) Se houver parceria com instituição externa, relacionada ou não na equipe executora, deve apresentar uma **Declaração de Interesse.** Se a proposta for aprovada para execução, o proponente deve apresentar o **Formulário de Parceira** devidamente preenchido.
- 5.3 O(a) representante de extensão e cultura deverá encaminhar a proposta para IF-COAEX em formato de processo eletrônico, com todas as páginas devidamente autuadas.
- 5.3.1 Para compor a proposta o(a) proponente deverá obedecer às seguintes especificações:
 - a) Preencher os formulários de ações de extensão e cultura de acordo com o tipo de proposta prevista;
 - b) Adicionar no SUAP um processo eletrônico específico para cada proposta;
 - c) Transformar os formulários preenchidos em documentos digitalizados (escaneados em PDF);
 - d) Anexar no SUAP os formulários digitalizados (anexos externos);
 - e) Encaminhar o processo eletrônico para o(a) representante de extensão e cultura.
 - f) A partir do momento em que haja a disponibilidade de formulários, em formato de documento eletrônico no SUAP, as propostas deverão utilizar esses documentos.
- 5.4 Ao receber a proposta o(a) representante de extensão e cultura faz a verificação dos documentos e dos trâmites executados (*cheklist*) e encaminha o processo eletrônico à IF-COAEX.

6 - DOS PRAZOS

- 6.1 O prazo para o(a) proponente enviar a proposta ao representante de extensão e cultura é de no mínimo 15 dias de antecedência em relação ao início de sua execução.
 - 6.2 O(a) representante de extensão e cultura deverá encaminhar o processo eletrônico à PROEX em um prazo mínimo de 07 dias, antes do início da sua execução.
- 6.3 Propostas enviadas em desacordo com os prazos definidos neste edital não serão registradas.



7 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 7.1 As propostas encaminhadas serão analisadas pelo coordenador da Coordenadoria de Ações de Extensão (COAEX) e, em casos de submissão de propostas para cursos, haverá também análise pelo coordenador da Coordenadoria de Interação com A Sociedade (COIS). Nesse caso, ambas emitirão seus pareceres.
 - 7.2 A Pró-reitora, mediante análise do(s) parecer(es), autoriza ou não o registro.
- 7.3 Para efeito de registro da ação, a PROEX poderá, por intermédio do(a) representante de extensão e cultura, solicitar que a proposta submetida seja refeita ou adequada pelo(a) coordenador(a) da ação.
 - 7.4 As propostas submetidas deverão atender aos seguintes requisitos:
 - a) **envolver efetivamente a comunidade externa do IFSul**, identificando-a claramente na proposta;
 - b) prever a participação de estudante(s) do IFSul;
 - c) apresentar as necessidades/disponibilidades humanas, materiais e financeiras, necessárias à execução da ação;
 - d) prever a viabilidade técnica para a operacionalização da ação.

8 - COORDENADORES(AS) DE AÇÃO

- 8.1 São compromissos do(a) coordenador(a):
 - a) realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindose a participação em reuniões agendadas pelo CÂMPUS/PROEX;
 - b) enviar a proposta para o(a) representante de extensão e cultura, dentro do prazo estabelecido pelo edital;
 - c) se previsto, detalhar a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista;
 - d) selecionar o(a) estudante bolsista e/ou voluntário(a) e enviar à documentação exigida ao representante de extensão e cultura;
 - e) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com o(a) representante de extensão e cultura e a PROEX;
 - f) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(as) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(as), de acordo com o plano de trabalho;
 - g) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do(a) estudante voluntário(a), devendo comunicar ao representante de extensão e cultura os casos de infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, se necessário, providenciando os procedimentos para sua substituição;
 - h) providenciar a substituição do(a) estudante bolsista e/ou voluntário(a), no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita enderecada ao responsável pela extensão com antecedência mínima de 30 dias;
 - i) encaminhar ao representante de extensão e cultura, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, **o Relatório Mensal do(a) Estudante Bolsista**;
 - j) encaminhar ao representante de extensão e cultura, até o 1° dia útil subsequente ao mês trabalhado, o Relatório Mensal do(a) Estudante voluntário(a);



- k) apresentar Relatório de Ação de Extensão e Cultura e Relatório de Prestação de Contas (quando da utilização de recurso financeiro), até a data prevista no cronograma do edital;
- 1) incluir, em todas as notícias de divulgação e/ou na participação de eventos acadêmicos, a fonte de fomento e apoio do IFSul Edital PROEX Nº 01/2019;
- m) comunicar ao representante de extensão, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um(a) coordenador(a) substituto(a);
- n) seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** aprovado pelo CONSUP (quando necessário).
- 8.2 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.1, torna o(a) coordenador(a) inadimplente junto à PROEX.

9 - REPRESENTANTE DE EXTENSÃO E CULTURA

- 9.1 Caberá ao representante de extensão e cultura:
 - a) fazer a conferência (*checklist*) da proposta e encaminhá-la, via SUAP, à IF-COAEX;
 - b) fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo câmpus;
 - c) notificar à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada.

10 - ESTUDANTE BOLSISTA

- 10.1 Caso a proposta preveja a destinação de recursos dos câmpus ou de terceiros, para financiar bolsas de estudantes, os requisitos do(a) candidato(a) serão os seguintes:
 - a) estar regularmente matriculado(a) no IFSul;
 - b) não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
 - c) não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
 - d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa (se for contemplado);
 - e) não ser beneficiário(a) de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;
 - f) estudante brasileiro(a) deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeiro(a) sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.
- 10.2 A relação de documentos do(a) estudante bolsista a ser apresentada pelo(a) coordenador(a) é a seguinte:
 - a) comprovante de matrícula;
 - b) ficha de Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista;
 - c) para estudantes brasileiros(as): cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF. Como



- documento de identidade, os(as) estudantes estrangeiros(as) podem apresentar cópia do passaporte;
- d) devido à necessidade de assegurar o seguro de vida aos(às) estudantes bolsistas, é obrigatório a apresentação do CPF, independentemente se o estudante seja brasileiro ou estrangeiro.
- 10.3 São compromissos do(a) estudante bolsista:
 - a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);
 - b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%, e
 - c) apresentar resultados parciais ou finais da ação na Mostra de Extensão do IFSul.
- 10.4 O(a) estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção ao(à) coordenador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.5 O(a) estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10, não poderá ser indicado pelo(a) Coordenador(a) da ação como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 12 (doze) meses.

11 - ESTUDANTE VOLUNTÁRIO(A)

- 11.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntários(as) por ação.
- 11.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntários(as).
 - 11.2 São requisitos do(a) estudante voluntário(a):
 - a) estar regularmente matriculado(a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;
 - b) estudante brasileiro(a) deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeiro(a) sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.
- 11.3 A relação de documentos do(a) estudante voluntário(a) a ser apresentada pelo coordenador é a seguinte:
 - a) comprovante de matrícula;
 - b) devido à necessidade de assegurar o seguro de vida aos(às) estudantes voluntários(as), é obrigatório a apresentação do CPF, independentemente se o estudante seja brasileiro ou estrangeiro.
 - c) Ficha de Inscrição e Declaração do(a) Estudante Voluntário(a).

12 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 12.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas e culturais, os(as) coordenadores(as) e suas equipes deverão prestar informações, quando solicitadas pela PROEX e/ou representantes de extensão e cultura.
- 12.2 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 dias, o(a) coordenador(a) encaminha para o(a) representante de extensão e cultura o **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**, que o remeterá à PROEX **pelo sistema SUAP** (**IF-COAEX**).



- 12.3 A PROEX submeterá o **Relatório de Ação de Extensão e Cultura** à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.
 - 12.4 Procedimento PROEX, diante do parecer da CAMEX:
 - a) se o parecer for favorável, o representante de extensão e cultura é comunicado pela COAEX e o Relatório de Ação de Extensão e Cultura é arquivado junto à PROEX, ou
 - b) se o parecer for desfavorável, reenvia ao representante da extensão e cultura do campus que dá ciência ao(a) coordenador(a) para os devidos ajustes, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.
- 12.5 Se houver utilização de recurso financeiro, deve remeter à COADEX o **Relatório de Prestação de Contas**, pelo sistema SUAP (IF-COADEX), respeitando o prazo limite estabelecido conforme regulamento vigente. (Resolução 48/2017).

13 - CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

13.1- Somente com a aprovação do **Relatório de Ação de Extensão e Cultura** pela CAMEX e o envio do **Relatório de Prestação de Contas** (quando necessário) pelo(a) ordenador(a) de despesas e, mediante solicitação para o e-mail certificadosproex@ifsul.edu.br, a PROEX emitirá certificados à equipe executora da proposta (conforme consta no item 9 do **Formulário de Registro de Extensão e Cultura**).

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Ao efetivar o envio de proposta, o(a) proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.
- 14.2 Inclusões na equipe executora poderão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término da ação, exceto para eventos com prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 14.3 Previsto a concessão de bolsa, essa não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFSul.
- 14.4 As propostas que buscarem ou oferecerem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Resolução 49/2016 do Conselho Superior) lançado pelo Câmpus de origem da proposta.
- 14.5 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.



15 - CRONOGRAMA

Publicação do Edital	08/01/2019
Data limite para submissão de propostas	31/12/2019
Prazo para Entrega do Relatório de Ação de Extensão	Até 60 dias após o término da ação
Prestação de Contas (se houver)	06/12/2019

Gisela Loureiro Duarte

Pró-reitora de Extensão e Cultura

Assinado no original.